



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.465, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**PUBLICAÇÃO**

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 989, no dia 30/06/2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de General Câmara/RS, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de General Câmara/RS.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura tem a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I** – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

**III** – Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**IV** – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

**V** – Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/07FEB-0861-6CB9-13C8> e informe o código 07FEB-0861-6CB9-13C8





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**VI** – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

**VII** – Receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

**VIII** – Percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

**IX** – Saldo positivo apurado em balanço; e,

**X** – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

**Art. 4º** As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de General Câmara/RS, como por exemplo:

**I** – Música e dança;

**II** – Artes cênicas;

**III** – Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

**IV** – Literatura e leitura;

**V** – Artes visuais e design;

**VI** – Artes plásticas;

**VII** – Tradição e folclore;

**VIII** – Patrimônio cultural: material e imaterial;

**IX** – Arquivo, pesquisa, documentação e memória;

**X** – Entidades culturais;

**XI** – Artesanato

**XII** – Produção gráfica;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**XIII** – Calendário dos eventos municipais;

**XIV** – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Art. 5º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer e suas entidades vinculadas.

**Parágrafo único.** A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

**Art. 8º** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 27 de junho de 2023.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

